

Vitória (ES), quarta-feira, 18 de Novembro de 2020.

**PORTARIA Nº 741-S, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

**RESOLVE:**

**Considerar** dispensadas por aposentadoria, a partir de 28/05/2020, as servidoras **Maria da Penha Calegario Vieira**, nº funcional 385156, vínculo 51, MaPB - V.11, **Maria Solange Casagrande Falcão Ribeiro de Assis**, nº funcional 325895, vínculo 51, MaPA - V.13 e a partir de 29/05/2020, a servidora **Alcilene Aparecida Giore Rizzo**, nº funcional 324015, vínculo 51, MaPA - V.14, da função de Coordenador Escolar, FM.CE.3, da EEEFM "João Bley", município de Castelo. (Processo 2020-1VKVS).

Vitória, 17 de novembro de 2020.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação  
**Protocolo 625666**

**PORTARIA Nº 742-S, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Designa servidores para comporem comissão para estudo e elaboração de procedimentos de implantação do Sistema de Gestão de Recursos Financeiros.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 98, inciso II, da Constituição Estadual e pelo artigo 46, alínea "a" e "o", da Lei nº 3.043/75, e o que dispõe a Lei nº 5.471 de 22/09/1997,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento e elaboração dos procedimentos necessários à implantação do Sistema de Gestão dos Recursos Financeiros bem como a atualização do manual de repasse dos recursos financeiros, no âmbito da Rede Pública Estadual, com intuito de agilizar e monitorar o repasse dos recursos financeiros às unidades escolares e possibilitar a transparência dos recursos públicos.

**Art. 2º** A Comissão de que trata o art. 1º será integrada pelos seguintes servidores:

- I **Aginaldo Pimentel** - nº funcional 531185-7
- II **Camila Simão Fracalossi** - nº funcional 3118550-1
- III **Eduardo Borchardt** - nº

funcional 3598438-1  
IV **Marco Aurélio Soares Tamandaré** - nº funcional 2537290-2  
V **Thomaz Pavão Rego** - nº funcional 2735199-3  
VI **Vera Lúcia Viggiano de Oliveira Neves** - nº funcional 270043-51

**Art. 3º** O servidor Marco Aurélio Soares Tamandaré será o ponto focal na relação com a empresa desenvolvedora do sistema.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Fica revogada a Portaria nº 991-S, de 13 de setembro de 2016.

Vitória, 17 de novembro de 2020.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação  
**Protocolo 625671**

**PORTARIA Nº 132-R, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Estabelece normas e procedimentos para a Chamada Pública Escolar da rede estadual do Espírito Santo para o ano letivo de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.043/1975 e considerando o que preceitua a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB Nº 9.394/96, a Constituição Estadual do Espírito Santo e a Resolução CEE Nº 3.777/2014,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Estabelecer normas, procedimentos e demais condições para a Chamada Pública Escolar da rede estadual do Espírito Santo para o ano letivo de 2021.

**Art. 2º** O processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual tem o objetivo de assegurar ao aluno o acesso às unidades escolares dessa rede e a sua permanência no processo de escolarização, atendendo às normas e procedimentos estabelecidos na presente Portaria.

**Art. 3º** O processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual terá tratamento informatizado e se aplicará às seguintes etapas e modalidades de ensino:

- I - Ensino Fundamental em Tempo Integral;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio em Tempo Integral;
- IV - Ensino Médio em Tempo Integral/Integrado à Educação Profissional;
- V - Ensino Médio;
- VI - Ensino Médio Integrado ;
- VII - Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (1º semestre 2021);
- VIII - Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio (1º semestre 2021).
- IX - Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional - Ensino Fundamental 2º Segmento (1º semestre 2021);
- X - Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional - Ensino Médio (1º semestre 2021).

**CAPÍTULO II  
DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** A condução de todo o processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual é de competência da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

**Art. 5º** Os participantes do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual e suas atribuições estão definidos na Portaria Nº 125-R, de 21 de outubro de 2020 e possuem seus nomes arrolados no Anexo I desta portaria.

**CAPÍTULO III  
DOS CRITÉRIOS**

**Art. 6º** Os critérios para localização dos alunos nas unidades escolares da rede estadual pleiteadas no processo de Chamada Pública Escolar obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

- I - aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- II - aluno que reside próximo à unidade escolar pleiteada, desde que tenha vaga;
- III - aluno que tenha irmão(s) estudando nessa unidade escolar, desde que tenha vaga.

**§ 1º** Em caso de empate nos critérios utilizados, terá prioridade o aluno com menor idade, desde que exista vaga na escola.

**§ 2º** Os critérios serão aplicados nas etapas Solicitação de Transferência Interna e Solicitação de Pré-Matrícula do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo de 2021.

**§ 3º** Esses critérios também serão aplicados, respeitadas as devidas particularidades, à Lista de Suplência a ser divulgada junto ao resultado das

alocações, conforme disposto no Capítulo II desta Portaria, para o ano letivo de 2021.

**§ 4º** Com base no §7º, Art. 9º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

**§ 5º** A ordem cronológica da Solicitação de Transferência Interna e da Solicitação de Pré-Matrícula não será considerada como critério de priorização para a localização do aluno na vaga ora pleiteada.

**§ 6º** O responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, que solicitar transferência interna ou pré-matrícula e responder 'Sim' à pergunta 'Possui irmã/irmão matriculado(a) nesta unidade escolar?' deverá informar o Registro do Aluno - RA da(o) irmã/irmão que já está devidamente matriculado na unidade escolar ora pleiteada.

**§ 7º** Para os alunos que possuem matrícula ativa na rede estadual no ano letivo 2020, no cadastro do aluno no Sistema de Gestão Escolar, os campos utilizados como critérios referentes ao endereço, data de nascimento e necessidades educacionais especiais deverão estar preenchidos e com informações fidedignas.

**§ 8º** Em caso de divergência em relação às informações postadas e/ou disponíveis no Sistema, o aluno e/ou responsável deverá procurar a secretaria da escola e solicitar alteração em seu próprio cadastro.

**§ 9º** O número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pelo aluno precisa estar atualizado para posterior verificação do vínculo fraterno entre irmãos na unidade escolar ora pleiteada.

#### **CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR**

**Art. 7º** O processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual compreenderá as seguintes etapas:

- I - Solicitação de Rematrícula;
- II - Solicitação de Transferência Interna;
- III - Solicitação de Pré-Matrícula;
- IV - Resultado da Chamada Pública Escolar;
- V - Efetivação da Matrícula;
- VI - Chamamento dos alunos inscritos na Lista de Suplência, quando houver vaga.

**§ 1º** As etapas elencadas nos incisos I a IV serão *online* por meio do endereço eletrônico da Sedu ([www.sedu.es.gov.br](http://www.sedu.es.gov.br)), em *link* específico.

I - Caso o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, não possua acesso à internet ou tenha dificuldade em solicitar a vaga, poderá pedir orientação ou acesso a qualquer unidade escolar da rede estadual.

II - As unidades escolares da rede estadual deverão prestar orientação e prover o acesso do responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade, ao sistema de chamada pública quando solicitado.

**§ 2º.** A etapa elencada no inciso V, Efetivação da Matrícula, deverá ser realizada de modo presencial e exclusivamente na unidade escolar onde a vaga foi localizada, respeitando os protocolos do Plano Estratégico de Prevenção e Controle - PEPC previsto na Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020.

**Art. 8º** Para solicitar a rematrícula ou a transferência interna os alunos que possuem matrícula ativa na rede estadual, no ano letivo 2020, deverão acessar o endereço eletrônico da SEDU ([www.sedu.es.gov.br](http://www.sedu.es.gov.br)), em *link* específico.

I - Para acessar o ambiente é necessário que no cadastro do aluno, no Sistema de Gestão Escolar, esteja informado o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável e do próprio aluno.

II - O *login* e a senha de acesso ao ambiente são os mesmos utilizados para acessar o ambiente *Acesso aos Pais*, no Sistema de Gestão Escolar.

**Parágrafo único.** A solicitação das rematrículas poderá ser realizada pela própria escola em que o aluno se encontra atualmente matriculado, via sistema de Gestão Escolar, desde que o responsável, ou o próprio aluno, quando maior de 18 anos, esteja ciente e não tenha realizado solicitação de rematrícula ou transferência interna em momento anterior, durante o prazo estabelecido em cronograma.

#### **Seção I Da Solicitação de Rematrícula**

**Art. 9º** Entende-se por Rematrícula o ato que assegura ao aluno a garantia de continuidade de estudos na mesma unidade escolar, considerando a série/ano/etapa e o tipo de ensino/modalidade.

**Parágrafo único.** Todo aluno da rede estadual que possui matrícula ativa no Sistema de Gestão Escolar no ano letivo 2020 terá garantido o direito à continuidade de estudos na mesma unidade escolar, desde que:

I - seu responsável, ele próprio, quando maior de idade, ou a própria unidade escolar, solicite a matrícula dentro do prazo estabelecido em portaria específica, respeitando os termos deste normativo;

II - a unidade escolar pleiteada mantenha a mesma oferta de ensino no ano letivo subsequente.

**Art. 10.** Para a Solicitação de Rematrícula será obrigatório informar a operadora de energia e o número da instalação/código do cliente de sua residência.

**Art. 11.** No momento da Solicitação de Rematrícula o responsável, ou o próprio aluno, quando maior de idade, que constatar alguma informação equivocada ou mesmo a falta de alguma informação sobre o aluno, deverá procurar a unidade escolar em que o aluno está atualmente matriculado para regularizar a situação.

**Art. 12.** Ao final da Solicitação de Rematrícula, o sistema emitirá um documento com o número de protocolo da solicitação devendo o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, ou a unidade escolar responsável pela solicitação, enquanto perdurar o processo de Chamada Pública Escola, manter este número sob sua guarda para acesso futuro ou para apresentá-lo, quando solicitado.

#### **Seção II Da Solicitação de Transferência Interna**

**Art. 13.** Entende-se por Transferência o ato de desvincular-se de uma unidade escolar e vincular-se a outra, para prosseguimento de estudos.

**Art. 14.** A Transferência Interna considera o ato de desvincular-se de uma unidade escolar da rede estadual e vincular-se a outra unidade escolar da mesma rede, desde que a escola em que o aluno esteja atualmente matriculado não ofereça a série/ano/etapa pleiteada no processo de Chamada Pública Escolar.

Vitória (ES), quarta-feira, 18 de Novembro de 2020.

19

**Parágrafo único.** A regra estabelecida no Caput tem como exceção as transferências internas para Escolas de Tempo Integral em que o requisito exigido no momento da solicitação será o de estar devidamente matriculado na rede pública estadual.

**Art. 15.** Se no cadastro do aluno, junto ao Sistema de Gestão Escolar, estiver faltando alguma informação utilizada como critério para a localização do aluno na vaga e/ou referente à operadora de energia e/ou número da instalação/código do cliente de sua residência, não será possível solicitar a transferência interna, devendo o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, procurar a unidade escolar onde está atualmente matriculado para regularizar a situação cadastral.

**§ 1º** Ante a falta de informação referente à operadora de energia e ao número da instalação/código do cliente de sua residência o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, poderá no ato da Solicitação de Transferência Interna preencher e atualizar essa informação.

**§ 2º** A regularização da situação da falta de informação no cadastro do aluno, citada no Caput deste Artigo, deve ser realizada ainda dentro do prazo estabelecido em portaria específica para que seja possível solicitar a transferência interna.

**§ 3º** Qualquer informação equivocada, nos campos utilizados como critérios, poderá resultar na localização da vaga em unidade escolar diferente da inicialmente solicitada.

**Art. 16.** Nas exceções informadas no parágrafo único do Art. 14, ao solicitar a transferência interna, a vaga na unidade escolar em que o aluno está atualmente matriculado não será mais garantida, independentemente do resultado final e da localização da vaga.

**Art. 17.** Na Solicitação de Transferência Interna o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, solicitará até 03 opções de unidades escolares, por ordem de interesse, devendo selecionar em cada uma o tipo de ensino e turno de interesse, e informar se possui ou não irmã(o) matriculado(a).

**Art. 18.** Ao final da Solicitação de Transferência Interna, o sistema emitirá um documento com o número de protocolo da solicitação devendo o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, manter este número sob sua guarda enquanto perdurar o processo de Chamada Pública e fase de confirmação de matrículas, para acesso futuro ou apresentar quando for solicitado.

**Art. 19.** No transcorrer da etapa Solicitação de Transferência Interna e havendo impossibilidade de atendimento às opções de unidades escolares da rede estadual pleiteadas pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, o aluno será localizado em uma das unidades escolares da rede estadual que apresentar disponibilidade de vaga.

**§ 1º** Nas unidades escolares da rede estadual, a localização dos alunos será realizada pelas respectivas equipes da Comissão de Matrícula do Estado do Espírito Santo - COMAES, localizadas nas Superintendências Regionais de Educação.

**§ 2º** Na localização dos alunos provenientes da Transferência Interna será observado o limite de vagas das unidades escolares da rede estadual.

### Seção III Da Solicitação de Pré-Matrícula

**Art. 20.** Entende-se por Pré-Matrícula o ato de convocar a população com idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2021, conforme legislação em vigor, para solicitar vaga, considerando que a pessoa:

- I - esteja matriculada em uma unidade escolar da rede estadual de outra unidade da federação, na rede municipal, federal ou rede privada de ensino e que tenha interesse em solicitar vaga na rede estadual do Espírito Santo;
- II - não esteja matriculada em qualquer uma das redes escolares;
- III - com matrícula ativa na rede estadual no período letivo 2020 ou 2020 - 2º semestre, mas que não tenha solicitado rematrícula ou transferência interna.

**Art. 21.** O incumbente pela realização da solicitação de pré-matrícula no sistema deverá ter em mãos, no ato da solicitação, o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do próprio aluno e do responsável, se o aluno tiver menos de 18 anos.

**Art. 22.** Na Solicitação de Pré-Matrícula poderão ser requisitadas até 03 opções de unidades escolares, por ordem de interesse, devendo selecionar em cada uma o tipo de ensino, a série/ano/etapa, o turno de interesse e informar se possui ou não irmão (ã) matriculado na unidade escolar pleiteada.

**Art. 23.** O preenchimento da Solicitação de Pré-Matrícula, a conferência dos dados e de opções são de inteira responsabilidade do responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade.

**Parágrafo único.** Todas as informações inseridas na Solicitação de Pré-Matrícula deverão ser comprovadas na Efetivação da Matrícula, caso contrário ocorrerá a perda da vaga.

**Art. 24.** O aluno solicitante de Pré-Matrícula que até o início do ano letivo de 2021 possuir 18 anos ou mais, será redirecionado pelo sistema de chamada pública para solicitar vaga para a EJA e/ou para o ensino regular no turno noturno.

**§ 1º** Para as situações específicas de aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, e de aluno que trabalhe no turno noturno que apresente a idade estabelecida no *caput* deste Artigo, mas que tenha necessidade de estudar no turno diurno, o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverá:

- I - realizar a Solicitação de Pré-Matrícula para o turno noturno;
- II - protocolar junto a Superintendência Regional de Educação em que a unidade escolar de seu interesse está jurisdicionada:
  - a. pedido e motivo da mudança de turno;
  - b. para o solicitante portador de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: cópia do laudo;
  - c. para o solicitante que é trabalhador no turno noturno: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou a Declaração (versão original em folha timbrada da empresa com a assinatura do empregador) com comprovada carga horária superior a quatro horas.
  - d. cópia do documento "SOLICITAÇÃO DE PRÉ-MATRÍCULA" emitido pelo Sistema de Gestão Escolar ao término da solicitação de vaga;
  - e. decisão judicial, se houver;
  - f. número de telefone para localizar o requerente afim de informar sobre o resultado do processo.

**§ 2º** O solicitante que é portador de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação terá sua Solicitação de Pré-Matrícula analisada pela Equipe da Gerência de Juventude e Diversidade e/ou pela Assessoria de Educação Especial.

**§ 3º** O solicitante que é trabalhador no turno noturno terá sua Solicitação de Pré-Matrícula analisada pela comissão do COMAES localizada na Superintendência Regional de Educação na qual a unidade escolar pleiteada está jurisdicionada.

**Art. 25.** Ao final da Solicitação de Pré-Matrícula, o sistema emitirá um documento com o número de protocolo da solicitação, número de usuário e de senha devendo o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, manter este número sob sua guarda para acesso futuro ou apresentar quando for solicitado.

**Art. 26.** Após a localização dos alunos que solicitaram a Pré-Matrícula e havendo impossibilidade de atendimento às opções de unidades escolares da rede estadual pleiteadas pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, o aluno será localizado em uma das unidades escolares da rede estadual que apresentar disponibilidade de vaga.

**§ 1º** O ato de localização informada no Caput deste Artigo sempre terá como premissa a busca de unidade escolar em endereço mais próximo à residência do solicitante.

**§ 2º** Nas unidades escolares da rede estadual, a localização dos alunos será realizada pelas respectivas equipes da comissão do COMAES localizadas nas Superintendências Regionais de Educação.

**§ 3º** O normativo disposto neste Artigo de nenhuma forma impedirá o cumprimento do estabelecido entre os Art. 46 a 53 desta Portaria.

## TÍTULO II DAS NORMAS E ORIENTAÇÕES APÓS O RESULTADO DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR

### CAPÍTULO I DO RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR

**Art. 27.** A divulgação e consulta do resultado da Chamada Pública Escolar, conforme período estabelecido em portaria específica será *online* por meio do endereço eletrônico da SEDU ([www.sedu.es.gov.br](http://www.sedu.es.gov.br)), em *link* específico.

**Parágrafo Único.** Após a divulgação desse resultado se inicia a fase denominada "Confirmação de matrícula" em que os alunos alocados automaticamente ou manualmente têm a oportunidade de confirmar sua matrícula na escola indicada.

### CAPÍTULO II DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

**Art. 28.** A matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do aluno à instituição, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico, observada a legislação pertinente.

**Art. 29.** A Efetivação da Matrícula dos alunos oriundos das etapas Solicitação de Transferência Interna e de Solicitação de Pré-Matrícula deverá ser feita na secretaria escolar da unidade escolar em que a vaga foi localizada, conforme período estabelecido em portaria específica naquela unidade.

**Parágrafo único.** O responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, que não comparecer à unidade escolar para efetivar a matrícula, conforme período estabelecido em portaria específica, perderá sua vaga.

**Art. 30.** Para o ingresso no Ensino Fundamental, o aluno deve ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2021, conforme legislação vigente.

**Art. 31.** Para a etapa Efetivação da Matrícula dos alunos provenientes das etapas Solicitação de Transferência Interna e de Solicitação de Pré-Matrícula é **obrigatório**:

- I - que o nome do aluno conste no sistema de chamada pública com a sua localização da vaga;
- II - a entrega dos seguintes documentos na secretaria escolar da unidade escolar em que a vaga foi localizada:
  - a. fotocópia da certidão de nascimento, ou de casamento, ou da Carteira de Identidade (CI) do aluno;
  - b. fotocópia do comprovante de residência do aluno, por meio da fatura de energia;
  - c. laudo médico, para aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;
  - d. histórico Escolar ou Declaração Escolar;
  - e. fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou da Carteira de Identidade (constando o número do CPF), do responsável, caso o aluno tenha menos de 18 anos;
  - f. cartão de Vacinação para os alunos de até 18 (dezoito) anos de idade.

**§ 1º** O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

**§ 2º** Os procedimentos de gestão do controle do cartão de vacinação, após a entrega pelo aluno no ato da confirmação da matrícula, ou no início do ano letivo, para os casos de rematrícula, respeitarão o disposto na Portaria Conjunta Sedu-Sesa nº 004-R, de 09 de abril de 2019.

**§ 3º** Na falta de apresentação de um dos documentos elencados nas alíneas "a" a "e" do inciso II, caberá à unidade escolar proceder conforme o descrito no artigo 39 desta portaria.

**§ 4º** Na ausência da apresentação do documento elencado na alínea "f", a matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

**§ 5º** Na rede estadual, o comprovante de residência obrigatório é a fatura de energia, a qual será utilizada para identificação das coordenadas geográficas dos locais de residência por meio do número da instalação/código do cliente de sua residência.

**§ 6º** No ato da Efetivação da Matrícula outras informações sobre o aluno poderão ser prestadas pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

**§ 7º** Efetivada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o dossiê escolar do aluno.

**Art. 32.** No ato da efetivação da matrícula, o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, deve declarar:

- I - seu pertencimento étnico racial;
- II - para os pertencentes ao nível fundamental, a opção pela frequência ou não na disciplina Ensino Religioso.

**Art. 33.** O (A) aluno (a) com dezoito anos completos poderá solicitar, no ato da efetivação da matrícula, a inclusão do nome social nos registros escolares, por meio de requerimento próprio encaminhado à direção da unidade escolar.

**Parágrafo único.** Caso o (a) aluno(a) seja menor de dezoito anos, o requerimento deverá ser assinado pelos pais ou responsável legal.

**Art. 34.** Na rede estadual, no ato da efetivação da matrícula, o aluno e o seu responsável terão acesso às normas da escola, e ao Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual do Espírito Santo disponível no site da SEDU.

**Art. 35.** Para os alunos que solicitarem vaga nas unidades escolares que ofertam educação em tempo integral, no ato da Efetivação da Matrícula o responsável ou o próprio aluno quando de maior idade, deverá assinar o Termo de Adesão à educação em tempo integral, conforme modelo disposto

Vitória (ES), quarta-feira, 18 de Novembro de 2020.

21

no Anexo VII.

**Art. 36.** As unidades escolares deverão, conforme período estabelecido em portaria específica, organizar a Efetivação da Matrícula de acordo com seu horário de funcionamento.

### Seção I

#### Dos procedimentos da secretaria escolar das unidades escolares da rede estadual

**Art. 37.** A Secretaria de Estado da Educação, à luz da legislação vigente, unifica os procedimentos a serem adotados pela secretaria escolar das unidades escolares da rede estadual no que tange à efetivação de matrícula de alunos nas seguintes situações específicas:

- I - guarda legal em tramitação;
- II - falta de documentação pessoal ou de escolaridade;
- III - aluno, brasileiro ou não, transferido de unidade escolar estrangeira;
- IV - aluno adolescente trabalhador no turno noturno.

### Seção II

#### Da guarda legal em tramitação

**Art. 38.** Para situações onde a guarda legal do aluno, menor de idade, estiver em tramitação judicial tem-se como procedimentos necessários:

- I - elaborar Termo de Compromisso (ANEXO II) instituído entre a unidade escolar e o responsável que está pleiteando a guarda da criança/do adolescente, e que contemple o prazo de conclusão do processo de guarda;
- II - anexar ao Termo de Compromisso:
  - a. cópia do documento judicial, que comprove a guarda pleiteada;
  - b. cópia da Carteira de Identidade (CI), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência do responsável pelo aluno.
- III - Arquivar no dossiê escolar do aluno toda essa documentação;
- IV - lavrar um novo Termo de Compromisso (ANEXO II/A) em caso de descumprimento do prazo estipulado anteriormente e anexar a este a Declaração do Órgão competente da Justiça confirmando a continuidade do trâmite do pedido de guarda;
- V - encaminhar ofício ao Conselho Tutelar informando sobre o processo de tramitação da mudança de guarda do aluno.

### Seção III

#### Da falta de documentação pessoal ou de escolaridade

**Art. 39.** Para o aluno que não possui documentação pessoal ou de escolaridade exigida para a efetivação da matrícula a unidade escolar deverá:

- I - elaborar Termo de Compromisso (ANEXO III) instituído entre a unidade escolar e o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, estabelecendo prazo para entrega da documentação requerida à unidade escolar em que a vaga foi localizada;
- II - proceder, ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso bem como na ausência do Histórico Escolar, a Classificação do aluno conforme prescrito no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo (Art. 119; Art. 120 e Art. 121), a Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 (Art. 79, §1º; Art. 80) e a Portaria 065-R, de 31 de maio de 2017.

### Seção IV

#### Do aluno, brasileiro ou não, transferido de unidade escolar estrangeira

**Art. 40.** Os documentos escolares do aluno transferido de unidade escolar estrangeira serão analisados pela unidade escolar que os receber para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular. Sendo assim, recomenda-se à unidade escolar:

- I - verificar se o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, apresenta a seguinte documentação:
  - a. histórico escolar expedido pela unidade escolar estrangeira, onde deverá constar a APOSTILA (Modelo definido na Convenção de Haia), que é o certificado de autenticidade emitido por países signatários da Convenção.
  - b. Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, que promulga a Convenção sobre Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil em Haia, em 5 de outubro de 1961.
  - c. documentos escolares oriundos de países que não fazem parte da Convenção de Haia necessitam da autenticação do Consulado Brasileiro (Visto Consular) com sede no país onde funciona a unidade escolar que os expediram.
  - d. tradução juramentada dos documentos emitidos pela unidade escolar (original), exceto quando se tratar de Países do MERCOSUL (Uruguai, Paraguai, Argentina, Venezuela) como também de Países, cujo idioma oficial é o Português (Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Angola, Portugal, Moçambique e Timor Leste);
  - e. histórico escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado uma série ou mais do Ensino Fundamental ou Médio; e,
  - f. certidão de nascimento que poderá ser substituída pelo passaporte ou certificado de inscrição consular.

II - elaborar Termo de Compromisso (ANEXO IV), no caso de não estar de posse da documentação citada anteriormente, instituído entre a unidade escolar e o responsável pelo aluno transferido da unidade escolar estrangeira determinando o prazo da entrega da documentação requerida;

III - proceder, ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso bem como na ausência do Histórico Escolar, a Classificação do aluno conforme prescrito no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo (Art. 119; Art. 120 e Art. 121), a Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 (Art. 79, §1º; Art. 80) e a Portaria 065-R, de 31 de maio de 2017.

### Seção V

#### Do aluno adolescente trabalhador no turno noturno

**Art. 41.** No que tange à efetivação de matrícula no turno noturno para aluno na situação específica de ser adolescente trabalhador, é imprescindível que o responsável tenha conhecimento de que:

- I - mesmo na condição de aprendiz, até os 14 (quatorze) anos de idade, é proibido todo e qualquer trabalho;
- II - o trabalho na condição de aprendiz - conforme os critérios determinados pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - é permitido dos 14 (quatorze) aos 16 (dezesesseis) anos de idade;
- III - o trabalho em geral, com ressalvas do trabalho perigoso ou insalubre, é permitido a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade.

**Art. 42.** Para que a matrícula do aluno adolescente trabalhador seja efetivada no turno noturno, é necessário que seu trabalho seja exercido no turno diurno. Sendo assim, recomenda-se à unidade escolar:

- I - indeferir, mediante qualquer hipótese, a matrícula do menor de 14 (quatorze) anos de idade no turno noturno, conforme prevê a legislação;
- II - solicitar no ato da efetivação da matrícula, em se tratando de:
  - a. maiores de 14 (quatorze) e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, acompanhado de seu responsável, a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou a Declaração (versão original em folha timbrada da empresa com a assinatura do empregador) com comprovada carga horária igual ou superior a quatro horas diárias de que o matriculando é trabalhador;
  - b. maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos de idade, acompanhado de seu pai ou responsável, a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Declaração (subscrita pelo pai ou responsável e pelo adolescente) de que é trabalhador, na qual constem o nome e o endereço do empregador bem como o horário de trabalho do matriculando (ANEXO V).
- III - comunicar a Superintendência ou Delegacia Regional do Trabalho e ao Conselho Tutelar da região a relação de emprego em desacordo com as situações acima descritas.

**Art. 43.** Na rede estadual, excepcionalmente, alunos que possuem 15 a 18 anos de idade que solicitarem vaga no turno noturno poderão ter sua matrícula efetivada mediante expressa autorização do responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das vagas disponíveis.

**Art. 44.** Com a divulgação do resultado e encerramento do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo 2021, devem procurar a unidade escolar de seu interesse o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, que:

- I - não tenha participado de nenhuma etapa do processo de Chamada Pública Escolar 2021; ou
- II - deseja realizar mudança de unidade escolar (transferência).

**Parágrafo único.** As unidades escolares deverão verificar a existência de vagas remanescentes considerando:

- I - o planejamento de turmas/vagas para o ano letivo 2021,
- II - o quantitativo de alunos localizados por meio do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo 2021; e
- III - o prazo estabelecido para a efetivação da matrícula.

**Art. 45.** O responsável, ou o próprio aluno, quando maior de idade que solicitou vaga no processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo 2021 e possui vaga localizada em uma unidade escolar dessa rede, mas deseja realizar troca de turno, deve, a partir da divulgação do resultado e após a efetivação da matrícula no turno em que a vaga foi localizada, procurar a secretaria escolar da unidade escolar na qual está matriculado e verificar a existência da vaga no turno de seu interesse, sendo que, confirmada a vaga, a unidade escolar poderá realizar a troca de turno.

**Parágrafo único.** No que tange à troca de turno de aluno na situação específica de ser adolescente trabalhador no turno noturno, a unidade escolar deve proceder conforme o estabelecido nos Artigos 41 e 42 desta portaria.

### **CAPÍTULO III DA LISTA DE SUPLÊNCIA**

**Art. 46.** Realizada a alocação automática e após procedida a localização em uma das unidades escolares da rede estadual que apresentar disponibilidade de vaga, respeitado os dizeres do Art. 26 e seus parágrafos desta Portaria, os alunos que permanecerem com o status "não alocado" serão incluídos em uma lista de suplência.

**Art. 47.** Todos os alunos pertencentes à situação propalada junto ao Art. 46 estarão dispostos na lista de suplência da escola em que apontou como 1ª opção no processo de Chamada Pública Escolar, junto às fases de transferência interna e pré-matrícula.

**Art. 48.** Os critérios para estabelecimento da ordem de posição do aluno na lista de suplência respeitarão a mesma priorização estabelecida no Art. 6º desta Portaria.

**Art. 49.** O estudante que, durante a "Fase de Confirmação da Matrícula", optar por reconsiderar a sua alocação em determinada unidade escolar atribuída no resultado final da Chamada, será retirado de tal listagem e matriculado em outra escola de preferência, desde que tenha vaga.

**§ 1º** Caso a(s) escola(s) apontada(s) não possua(m) vagas no momento da escolha, seu nome será inserido na lista de suplência da escola de 1ª opção escolhida durante o processo de Chamada Pública Escolar, nos critérios estabelecidos no Art. 26 e seus parágrafos desta Portaria, quando comparado com os demais integrantes dessa lista suplência na série/ano/etapa pleiteada.

**§ 2º** Devido a este direito em optar por escola diversa da alocada durante a "Fase de Confirmação da Matrícula", a lista de suplência poderá ser objeto de alterações das colocações dos alunos, sempre baseado no regramento disposto no Art. 26 e seus parágrafos desta Portaria.

**Art. 50.** A lista de suplência só estará disponível para as escolas em que a demanda por vagas para determinada(s) série/ano/etapa(s) superar a oferta disposta no processo de Chamada Pública Escolar.

**Art. 51.** A matrícula dos alunos dispostos na lista de suplência será procedida após o final da "Fase de Confirmação das Matrículas" dos alunos alocados automática e manualmente e será denominada "Fase de preenchimento das vagas remanescentes".

**Parágrafo único.** O prazo disposto no Caput se encerrará em até 10 (dez) dias após o início do ano letivo.

**§ 1º.** A efetivação da matrícula conforme disposto no Caput estará condicionada à existência de vagas.

**§ 2º.** A inscrição na lista de suplência não impedirá o aluno de buscar vagas em unidade escolar diversa, desde que possua vagas.

**Art. 52.** Fica expressamente proibido às escolas **que apresentem lista de suplência após o resultado final da Chamada Pública Escolar**, no que tange à efetivação de matrículas em séries/anos:

- a) Durante a Fase de confirmação", matricular alunos diversos dos que foram alocados automática/manualmente na série/ano indicada;
- b) Durante a "Fase de preenchimento das vagas remanescentes", matricular alunos diversos dos dispostos na lista de suplência para a série/ano em questão.

### **CAPÍTULO IV DO ALUNO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DE NENHUMA ETAPA DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR 2021**

**Art. 53.** O responsável, ou o próprio aluno, quando maior de idade que por qualquer motivo, não tenha solicitado vaga em umas das etapas do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo 2021, mas possui interesse em ingressar em uma unidade escolar dessa rede, deve:

- I - procurar a unidade escolar na qual deseja efetivar a matrícula para verificar a existência da vaga;
- II - mediante a confirmação, pela unidade escolar, da existência da vaga, efetivar a matrícula apresentando a documentação obrigatória conforme inciso II, do Art. 31 desta portaria.

**Parágrafo único.** No caso da inexistência de vagas na unidade escolar na qual deseja efetivar a matrícula, o Diretor Escolar, com o apoio da secretaria escolar deve realizar consulta imediata via telefone ou outro meio de comunicação ágil à Comissão de Matrícula da Superintendência Regional a qual está jurisdicionada, com o objetivo de atender aos Pais/Responsáveis/próprio aluno quando maior de idade para localizar o estudante em outra unidade escolar que possui vaga.

### **CAPÍTULO V DO ALUNO QUE DESEJA REALIZAR MUDANÇA DE UNIDADE ESCOLAR**

**Art. 54.** O responsável, ou o próprio aluno, quando maior de idade que solicitou vaga no processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo 2021 em série/ano que não disponha de lista de suplência, mas deseja uma vaga remanescente em outra unidade escolar da rede estadual, deve:

- I - efetivar a matrícula na unidade escolar em que a vaga foi localizada;
- II - aguardar o primeiro dia letivo do ano letivo 2021;

Vitória (ES), quarta-feira, 18 de Novembro de 2020.

23

- III - procurar a unidade escolar na qual deseja se transferir para verificar a existência da vaga;
- IV - mediante a confirmação, pela unidade escolar, da existência da vaga:
- na unidade escolar em que está matriculado solicitar a transferência, a fim de evitar duplicidade de matrícula e disponibilizar a vaga para outro aluno que tenha interesse;
  - efetivar a matrícula na unidade escolar que confirmou a existência da vaga apresentando a documentação obrigatória conforme inciso II, do Art. 31 desta portaria.

#### **CAPÍTULO VI DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE O PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA**

**Art. 55.** O atendimento ao público será realizado, durante todo o processo da Chamada Pública, via central de atendimento de referência, pelas Superintendências Regionais de Educação, pelas secretarias escolares e, em último caso, pela SEDU Central, estando essas unidades incumbentes em ajudar os responsáveis ou os alunos, quando maiores de idade, a solucionarem seus problemas e esclarecerem suas dúvidas. O atendimento se dará, preferencialmente, pela Superintendência Regional de Educação (SRE) responsável pelo município do solicitante. Os contatos das SRE, assim como seus respectivos municípios estão dispostos no anexo VI.

#### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 56.** O sistema confirmará apenas uma solicitação de vaga por aluno.

**Parágrafo único.** Caso seja identificada mais de uma solicitação de vaga para o mesmo aluno, será considerada a solicitação mais recente.

**Art. 57.** Durante o período estabelecido em portaria específica para Solicitação de Rematrícula, de Transferência Interna e de Pré-Matrícula o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, poderá:

- Alterar Solicitação de Rematrícula para Solicitação de Transferência Interna e vice-versa, desde que o aluno possua matrícula ativa no Sistema de Gestão Escolar no período letivo 2020 ou 2020-2s.
- Incluir, retirar, alterar ou substituir as opções de unidades escolares inseridas na Solicitação de Transferência Interna ou na Solicitação de Pré-Matrícula.

**Art. 58.** As turmas/vagas estabelecidas no planejamento, conforme Portaria Nº 142-R, de 09 de outubro de 2017, serão ocupadas conforme o andamento das etapas do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual, segundo os critérios estabelecidos nesta Portaria e conforme a capacidade física das unidades escolares.

**Art. 59.** A Secretaria de Estado da Educação não se responsabiliza por solicitação de rematrícula, de transferência interna e de pré-matrícula não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade exclusiva do responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade, verificar se a solicitação de vaga foi concluída com sucesso e acompanhar a situação de sua solicitação de vaga.

**Art. 60.** Em nenhuma hipótese será permitida a solicitação de rematrícula ou de transferência interna e de pré-matrícula fora do prazo estipulado em portaria.

**Art. 61.** O responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, que participar do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo 2021 deve estar ciente de todas as informações contidas nesta portaria.

**Art. 62.** A matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, para o segundo semestre do ano letivo de 2021, será normatizada por meio de portaria própria por esta Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 63.** Compete às Superintendências Regionais de Educação e aos diretores escolares ou responsáveis pelas unidades escolares, divulgarem junto aos membros do Conselho de Escola, corpo docente, técnico/administrativo e, principalmente, alunos e responsáveis, tornando público, por meio dos diferentes veículos de comunicação disponíveis na comunidade, as normas e procedimentos contidos nesta portaria, e os períodos estabelecidos em portaria específica a ser publicada.

**Parágrafo único.** Haverá divulgação prévia e contínua das etapas do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual do ano letivo 2021, alertando sobre o período e procedimento a ser realizado para a solicitação de rematrícula, de transferência interna, de pré-matrícula, do resultado da Chamada Pública Escolar e da efetivação da matrícula.

**Art. 64.** Compete aos participantes do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, sendo que a inobservância dessas normas implicará responsabilidades aos servidores previstas na Lei Complementar n.º 46/94, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal a que estiverem sujeitos.

**Art. 65.** O processo de Chamada Pública Escolar, assim como a fase de confirmação da matrícula, também respeitará os ditames da Portaria - Sedu nº 027-R de 25/02/2019.

**Art. 66.** Durante todas as fases e procedimentos da Chamada Pública Escolar deverão ser cumpridas as premissas estabelecidas na Lei 13.709 de 14/08/2018, cabíveis ao processo em questão.

**Art. 67.** Na rede estadual, somente alunos efetivamente matriculados/enturmados no Sistema de Gestão Escolar poderão frequentar as aulas.

**Art. 68.** As normas, procedimentos ou qualquer caso omissos, não previsto nesta portaria, serão definidos e divulgados posteriormente em tempo hábil.

**Art. 69.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 70.** Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 17 de novembro de 2020.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

#### **ANEXO I**